MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

TERMO DE REFERÊNCIA

Art. 6º, inciso XXIII, e art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 275/2026, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026.

MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS
Gabinete do Prefeito Municipal;
Secretaria Municipal de Obras;
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
Secretaria Municipal de Saúde;
Secretaria Municipal de Educação e Desporto; e
Secretaria Municipal de Assistência Social.

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: Formação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **GASOLINA COMUM**, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais, e de **ÓLEO DIESEL B S500**, destinado ao funcionamento dos geradores de energia e ao eventual abastecimento de veículos e equipamentos compatíveis do Município de Rondinha/RS, mediante fornecimento parcelado e conforme a demanda das unidades municipais, observadas as especificações técnicas, os quantitativos estimados e as demais condições estabelecidas neste **Termo de Referência**.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **gasolina comum**, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais, e de **óleo diesel B S500**, destinado ao funcionamento dos geradores de energia e ao eventual abastecimento de veículos e equipamentos compatíveis do Município de Rondinha/RS, conforme as especificações, os quantitativos estimados e as condições estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os produtos serão adquiridos de forma parcelada e conforme a demanda das unidades municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos registrados.

1.3 A **GASOLINA COMUM** e o **ÓLEO DIESEL B S500** deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente.

1.4 O abastecimento dos veículos oficiais será realizado diretamente nas bombas do posto indicado pela contratada, obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS, no endereço informado na proposta.

1.5 O fornecimento de óleo diesel B S500 destinado aos geradores de energia será realizado mediante requisição específica e retirada por servidor expressamente autorizado pelo Município, em recipientes adequados, certificados e compatíveis com o transporte do produto, observadas as normas de segurança e a regulamentação vigente da ANP.

1.6 Os produtos serão submetidos à conferência e à verificação de conformidade no momento do fornecimento, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações, os padrões de

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

qualidade, as quantidades ou as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

1.7 Todas as despesas necessárias à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, abastecimento, mão de obra, equipamentos, seguros e demais custos diretos ou indiretos, serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer custo adicional para o Município.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. A gasolina comum e o óleo diesel B S500 possuem natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os produtos deverão atender às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às demais exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e pela legislação vigente.

2.3. As quantidades máximas indicadas correspondem às estimativas para o período de 12 (doze) meses e não obrigam a Administração à aquisição integral. Os abastecimentos ocorrerão de forma parcelada e sob demanda.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade máxima estimada em (L)
01	Gasolina comum	Litro	31.854
02	Óleo diesel B S500	Litro	500

2.4. Os quantitativos indicados correspondem às estimativas máximas para o período de vigência da Ata de Registro de Preços e não obrigam a Administração à sua aquisição integral.

2.5. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das unidades municipais, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e Requisição de Abastecimento.

2.6. Não será estabelecida quantidade mínima obrigatória por abastecimento, devendo a contratada fornecer a quantidade autorizada pela Administração e efetivamente necessária ao veículo, equipamento ou gerador atendido.

2.7. ITEM 01 - GASOLINA COMUM

2.7.1. Gasolina automotiva comum, tipo C, constituída pela mistura de gasolina A e etanol anidro combustível no percentual estabelecido pela legislação vigente, destinada a motores de combustão interna com ignição por centelha.

2.7.2. O produto deverá atender integralmente às especificações, aos parâmetros de qualidade e aos limites estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente, inclusive quanto à composição, massa específica, teor de etanol, aspecto e ausência de contaminantes.

2.7.3. A gasolina comum deverá ser disponibilizada diariamente para abastecimento dos veículos oficiais diretamente nas bombas do posto indicado pela contratada, obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS, conforme as requisições emitidas pela Administração.

2.8. ITEM 02 - ÓLEO DIESEL B S500

2.8.1. Combustível automotivo do tipo óleo diesel B S500, com teor máximo de enxofre de 500 mg/kg, contendo biodiesel no percentual obrigatório definido pela legislação vigente, destinado a motores de combustão interna com ignição por compressão e aos geradores de energia compatíveis.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

2.8.2. O produto deverá atender integralmente às especificações, aos parâmetros de qualidade e aos limites estabelecidos pela ANP e pela legislação vigente, inclusive quanto à composição, massa específica, aspecto, teor de enxofre, teor de biodiesel e ausência de contaminantes.

2.8.3. O óleo diesel B S500 destinado a veículos ou equipamentos compatíveis será fornecido diretamente nas bombas do posto indicado pela contratada, localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS.

2.8.4. O óleo diesel B S500 destinado aos geradores de energia será fornecido mediante requisição específica e retirado por servidor expressamente autorizado pelo Município, em recipientes adequados, certificados e compatíveis com o acondicionamento e o transporte do produto, observadas a regulamentação vigente da ANP e as normas de segurança aplicáveis.

2.9. A Administração poderá, durante a execução da Ata de Registro de Preços, coletar amostras dos combustíveis fornecidos, preferencialmente na presença de representante da contratada, para verificação de sua conformidade com as especificações técnicas e com os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP.

2.10. Quando necessária análise técnica, as amostras poderão ser encaminhadas a laboratório habilitado ou acreditado para a realização dos ensaios pertinentes. Os procedimentos de coleta, acondicionamento, identificação e análise deverão preservar a rastreabilidade das amostras e o direito de acompanhamento pela contratada.

2.11. Constatada desconformidade do combustível, a contratada deverá interromper imediatamente o fornecimento do produto irregular e adotar as medidas de substituição, ressarcimento e reparação previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das sanções cabíveis.

2.12. Os requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira serão disciplinados em item próprio deste Termo de Referência e no edital da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Rondinha/RS para o exercício de 2026 e encontra-se alinhada ao planejamento administrativo e às necessidades formalizadas pelas unidades requisitantes.

3.2. A contratação é necessária para assegurar o fornecimento contínuo de **GASOLINA COMUM**, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais, e de **ÓLEO DIESEL B S500**, destinado ao funcionamento dos geradores de energia e ao eventual abastecimento de veículos e equipamentos compatíveis do Município de Rondinha/RS.

3.3. A disponibilidade dos combustíveis é indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais e pelo Gabinete do Prefeito, especialmente o transporte de pacientes, o transporte administrativo escolar, o deslocamento de servidores, as atividades externas e a manutenção do funcionamento de unidades públicas em situações de interrupção do fornecimento de energia elétrica.

3.4. A solução adotada consiste na formação de Ata de Registro de Preços para aquisição futura e eventual dos combustíveis, com fornecimento parcelado e conforme a necessidade da Administração, sem obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados.

3.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza contínua e variável da demanda, pela impossibilidade de definir previamente as datas e as quantidades exatas de cada abastecimento e pela necessidade de disponibilização dos produtos durante todo o período de vigência da Ata.

3.6. O objeto será dividido em dois itens independentes:

a) gasolina comum; e

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

b) óleo diesel B S500.

3.7. A adjudicação separada dos itens é técnica e economicamente viável, amplia a competitividade e permite a seleção da proposta mais vantajosa para cada produto. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observados os requisitos de qualidade e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

3.8. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no edital, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.8.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na Ata de Registro de Preços, seja admitida pela regulamentação municipal aplicável e permaneça demonstrada a adequação dos quantitativos às necessidades da Administração.

3.9. A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.10. Ambos os itens serão destinados à ampla concorrência, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na formação de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **gasolina comum**, destinada ao abastecimento da frota de veículos oficiais, e de **óleo diesel B S500**, destinado ao funcionamento dos geradores de energia e ao eventual abastecimento de veículos e equipamentos compatíveis do Município de Rondinha/RS.

4.2. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada e conforme a demanda das unidades municipais, observadas as especificações técnicas e as demais condições estabelecidas no item 2 deste Termo de Referência.

4.3. O abastecimento dos veículos será realizado diretamente nas bombas do posto indicado pela contratada, obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS. O óleo diesel B S500 destinado aos geradores de energia será fornecido mediante requisição específica e retirado por servidor autorizado, observadas as condições de acondicionamento, transporte e segurança previstas neste Termo de Referência.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza contínua e variável da demanda, da impossibilidade de definir previamente as datas e as quantidades exatas de cada abastecimento e da necessidade de disponibilização dos combustíveis durante todo o período de vigência da Ata.

4.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no edital, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5.1. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na Ata, seja admitida pela regulamentação municipal aplicável e permaneça demonstrada sua adequação às necessidades da Administração.

4.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a adquirir integralmente os quantitativos estimados nem a formalizar contratações, que ocorrerão conforme a necessidade efetivamente verificada, o saldo disponível na Ata e a correspondente disponibilidade orçamentária.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

4.7. A contratação será realizada por meio de pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8. A solução abrange todos os recursos necessários ao fornecimento regular dos combustíveis, incluindo a disponibilidade dos produtos, a operação das bombas, a emissão dos comprovantes de abastecimento, o controle das requisições, o atendimento às normas da ANP e a adoção de medidas de contingência em caso de indisponibilidade temporária.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A gasolina comum e o óleo diesel B S500 possuem natureza de bens comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Os produtos deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, bem como às condições previstas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e na proposta da contratada.

5.3. contratação será realizada mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto e comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.5.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, conforme o art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, compreendendo, conforme o caso:

a) **registro comercial**, no caso de empresário individual;
b) **certificado da condição de Microempreendedor Individual** - CCMEI, quando aplicável;
c) ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, acompanhado dos documentos comprobatórios de seus administradores;
d) **inscrição do ato constitutivo no registro competente**, acompanhada de documento comprobatório da administração em exercício, no caso de sociedade simples;
e) **decreto de autorização** e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando se tratar de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País; ou
f) **outros documentos legalmente** exigidos em razão da natureza jurídica do licitante.

5.5.2. Os documentos deverão demonstrar que o licitante possui capacidade jurídica para assumir as obrigações decorrentes da contratação, sem exigência de identidade literal entre a descrição de seu objeto social e a descrição dos produtos licitados.

5.6. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.6.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ**;
b) comprovante de inscrição no cadastro de **contribuintes estadual** ou **municipal**, quando aplicável, relativo ao domicílio ou à sede do licitante e compatível com sua atividade;

Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

c) certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal** e a Dívida Ativa da União, abrangendo os créditos tributários federais e as contribuições previdenciárias;
d) certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual** do domicílio ou da sede do licitante;
e) certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal** do domicílio ou da sede do licitante;
f) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**;
g) Certidão Negativa de **Débitos Trabalhistas** - CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa; e
h) declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida, ainda que contenha alguma restrição, assegurado o prazo legal para regularização, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

5.7. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.7.1. Para comprovação da capacidade técnica, o licitante deverá apresentar:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de combustíveis ou de produtos com características compatíveis com o objeto;

b) O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para identificar o emitente, o fornecedor, o objeto fornecido e a execução satisfatória da obrigação, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

5.7.2. declaração de que disponibilizará, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, estabelecimento apto ao abastecimento dos veículos oficiais, localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS; e

a) indicação do endereço do estabelecimento que será utilizado para a execução do objeto.

5.7.3. O atestado de capacidade técnica deverá conter informações suficientes para identificar o emitente, o fornecedor, o objeto fornecido e a execução satisfatória da obrigação, admitida a realização de diligência pela Administração para confirmação das informações apresentadas.

5.7.4. Não será exigido que o atestado esteja impresso em papel timbrado, possua carimbo ou informe número de contrato, desde que contenha elementos suficientes para identificar o emitente e verificar a autenticidade e a compatibilidade do fornecimento realizado.

5.7.5. O licitante provisoriamente vencedor deverá comprovar, antes da assinatura da Ata de Registro de Preços ou do início do fornecimento, que o estabelecimento indicado para a execução do objeto possui:

a) Certificado de Posto Revendedor, emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - (**ANP**), certificando que, a licitante encontra-se autorizada, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, nos termos da Resolução ANP nº 41, de 06 de novembro de 2013;
b) A empresa licitante deverá comprovar o devido licenciamento ambiental junto à FEPAM ou outro órgão ambiental competente, através de apresentação da Licença de Operação (LO), em nome da licitante e dentro do prazo de validade;
c) alvará de localização e funcionamento válido; e

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

d) demais licenças, registros e autorizações exigidos pela legislação para a comercialização dos combustíveis.

5.7.6. Os documentos deverão corresponder ao estabelecimento efetivamente indicado para o abastecimento dos veículos oficiais, localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS.

5.7.7. A localização do estabelecimento constitui condição de execução do objeto. Sua exigência decorre da necessidade de evitar deslocamentos excessivos, consumo adicional de combustível, aumento do tempo de indisponibilidade dos veículos e prejuízo à continuidade dos serviços públicos.

5.8. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.8.1. **Balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do número do Livro Diário, número de registro na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos que comprovem a boa situação financeira da empresa, assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.8.1.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, de acordo com § 1º do Art. 65 da Lei nº 14.133/2021.

5.8.1.2. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos deverão comprovar o disposto no inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, observando o § 6º do mesmo artigo, que estabelece: "***Os documentos referidos no inciso I do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.***".

5.8.2. **Certidão negativa de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, observadas as disposições do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, dentro do respectivo prazo de validade. Na ausência de prazo de validade indicado no próprio documento, será considerada válida a certidão emitida nos 60 (sessenta) dias anteriores à data de sua apresentação.

5.8.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos, apurados pela aplicação da seguinte fórmula:

LIQUIDEZ CORRENTE (LC):	**AC**	/	**PC**	=	Índice mínimo:	**1**
LIQUIDEZ GERAL (LG):	**AC + ARLP**	/	**PC + PELP**	=	Índice mínimo:	**1**
GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE):	**PC + PELP**	/	**AT**	=	Índice máximo:	**1**

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo e PL = Patrimônio Líquido.

5.8.3.1. JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DOS ÍNDICES ECONÔMICO-FINANCEIROS

A exigência dos índices econômico-financeiros tem por finalidade avaliar objetivamente a capacidade do licitante para cumprir as obrigações decorrentes da contratação, considerando o volume estimado, o fornecimento parcelado de Gasolina Comum e óleo diesel B S500, os custos operacionais, logísticos, tributários, de transporte e de descarga, bem como a necessidade de continuidade do abastecimento da frota municipal. Os índices estabelecidos são usuais, proporcionais ao objeto e destinam-se a reduzir o risco de inadimplemento, sem restringir indevidamente a competitividade.

Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

Para fins de cálculo, serão adotadas as seguintes fórmulas:

⇒ **Liquidez Corrente - LC:** Ativo Circulante ÷ Passivo Circulante, com índice mínimo de 1,00;
⇒ **Liquidez Geral - LG:** (Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante), com índice mínimo de 1,00;
⇒ **Grau de Endividamento - GE:** (Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo) ÷ Ativo Total, com índice máximo de 1,00.

5.9. DEMAIS DOCUMENTOS:

5.9.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo instrumento convocatório, especialmente quanto:

a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) ao cumprimento do disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
c) ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
d) à inexistência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração, sem prejuízo das verificações realizadas diretamente pela Administração nos cadastros pertinentes;
e) ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e ao atendimento das condições legais para usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento terá início após a assinatura da Ata de Registro de Preços e a emissão da respectiva Autorização de Fornecimento, acompanhada da Nota de Empenho ou de outro instrumento equivalente.

6.2. A contratada deverá fornecer os combustíveis de acordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e de sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a Administração.

6.3. DO ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS

6.3.1. O abastecimento dos veículos oficiais será realizado diretamente nas bombas do posto indicado pela contratada, obrigatoriamente localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS e no endereço informado na proposta.
6.3.2. A contratada deverá disponibilizar o abastecimento diariamente, em horário de funcionamento não inferior ao período compreendido **entre as 7h e as 20h**, inclusive para atendimento dos serviços essenciais executados pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Educação e Desporto.
6.3.3. Cada abastecimento dependerá da apresentação da Autorização de Fornecimento e da respectiva Requisição de Abastecimento, emitidas pela Administração Municipal e assinadas por servidor autorizado.
6.3.4. A Requisição de Abastecimento deverá registrar, no mínimo:

a) a identificação da unidade requisitante;
b) a data e o horário do abastecimento;
c) a identificação do veículo e a respectiva placa;
d) o nome do condutor ou do servidor autorizado;
e) o tipo de combustível fornecido;
f) a quantidade fornecida, expressa em litros;
g) a quilometragem do veículo ou o horímetro do equipamento, conforme aplicável;

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

h) o valor unitário e o valor total do abastecimento; e
i) as assinaturas do condutor ou servidor responsável e do funcionário do posto que realizou o abastecimento.

6.3.5. A contratada deverá emitir comprovante de cada abastecimento, contendo as informações necessárias à conferência da requisição, ao registro no sistema de gestão da frota e ao preenchimento do livro de bordo do veículo.

6.3.6. A contratada não poderá recusar injustificadamente o abastecimento regularmente autorizado, inclusive sob a alegação de insuficiência de sua capacidade operacional, devendo planejar a reposição dos combustíveis de acordo com os quantitativos estimados e o histórico de consumo informado pela Administração.

6.4. 6.4. DO FORNECIMENTO DE ÓLEO DIESEL B S500 PARA OS GERADORES

6.4.1. O óleo diesel B S500 destinado aos geradores de energia será fornecido mediante Autorização de Fornecimento e requisição específica, com retirada por servidor expressamente autorizado pelo Município.

6.4.2. A retirada, o acondicionamento e o transporte deverão observar a regulamentação vigente da ANP e as normas de segurança aplicáveis, cabendo ao Município utilizar recipientes adequados, certificados, em bom estado de conservação e compatíveis com o acondicionamento e o transporte do produto.

6.4.3. A requisição destinada ao fornecimento de óleo diesel B S500 para os geradores deverá registrar, no mínimo:

a) a unidade requisitante;
b) a identificação do gerador ou equipamento atendido;
c) a quantidade fornecida;
d) a data e o horário da retirada;
e) o nome e a assinatura do servidor autorizado;
f) o valor unitário e o valor total do fornecimento; e
g) a identificação e a assinatura do funcionário do posto que realizou o fornecimento.

6.5. DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

6.5.1. Em caso de pane nas bombas, indisponibilidade temporária ou falta de combustível, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração, informando o motivo e a previsão de restabelecimento, e adotar as medidas previstas em seu plano de contingência para assegurar a continuidade do atendimento no menor prazo possível.

6.5.2. Quando a solução de contingência envolver o abastecimento em outro estabelecimento, este deverá:

a) estar localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS;
b) possuir autorização vigente da ANP;
c) atender integralmente às condições estabelecidas na contratação; e
d) realizar o fornecimento sem qualquer custo adicional para o Município.

6.5.3. A utilização de estabelecimento alternativo dependerá de prévia autorização da Administração e não afastará a responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

6.6. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA REJEIÇÃO

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

6.6.1. Os combustíveis deverão atender às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP. A Administração poderá realizar inspeções, exigir documentos comprobatórios da origem e da qualidade dos produtos e coletar amostras sempre que necessário, observados os procedimentos técnicos aplicáveis.

6.6.2. O fornecimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando houver:

a) fornecimento de combustível diferente daquele autorizado;
b) divergência entre a quantidade autorizada e a efetivamente fornecida;
c) indícios de contaminação ou adulteração;
d) desconformidade com as especificações e os padrões de qualidade estabelecidos pela ANP; ou
e) descumprimento das condições previstas no edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta da contratada.

6.6.3. Constatada desconformidade imputável à contratada, esta deverá interromper imediatamente o fornecimento do produto irregular e, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação, apresentar e executar solução para a substituição do produto, o ressarcimento das quantidades rejeitadas e a reparação dos prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.6.4. Quando a desconformidade puder causar danos aos veículos, equipamentos ou geradores, a contratada deverá adotar imediatamente as medidas emergenciais determinadas pela Administração, sem aguardar o término do prazo previsto no subitem anterior.

6.7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.7.1. Cada abastecimento ou retirada de combustível será recebido provisoriamente no momento de sua realização, mediante conferência da quantidade fornecida e das informações registradas na requisição e no comprovante emitido pelo posto.

6.7.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a conferência da documentação, das quantidades fornecidas e da conformidade do produto pelo fiscal designado, nos termos do art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.3. Na hipótese de a conferência não ser realizada no prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado efetuado ao término desse prazo, salvo quando houver registro de irregularidade, necessidade de análise técnica ou coleta de amostra para verificação da qualidade do combustível.

6.7.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos combustíveis, por vícios, adulterações, divergências de quantidade ou danos decorrentes do fornecimento inadequado.

6.7.5. A contratada deverá corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, qualquer fornecimento realizado em desacordo com o edital, este Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta apresentada ou a legislação aplicável.

7. CONTINUIDADE E DISPONIBILIDADE DO ABASTECIMENTO “RESERVA DE EMERGÊNCIA”.

7.1. A contratada deverá manter capacidade operacional e disponibilidade de gasolina comum e óleo diesel B S500 suficientes para atender regularmente às requisições do Município durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as situações comprovadas de caso fortuito, força maior ou interrupção da cadeia de fornecimento não imputável à contratada.

7.2. Não será exigida a manutenção de estoque físico exclusivo, segregado ou permanentemente reservado em favor do Município. A contratada deverá, contudo, planejar a reposição dos combustíveis considerando os quantitativos estimados, o histórico de consumo e a necessidade de continuidade dos serviços públicos.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

7.3. Em situações de restrição temporária de abastecimento, terão prioridade os veículos vinculados aos serviços essenciais, especialmente aqueles destinados ao transporte de pacientes, ao atendimento de urgências, ao transporte escolar e às demais atividades cuja interrupção possa causar prejuízo imediato à população.

7.4. A contratada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o abastecimento, informando o motivo, os produtos afetados, a previsão de restabelecimento e as medidas de contingência adotadas.

7.5. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar alternativa de abastecimento em outro estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS, regularmente autorizado pela ANP e previamente aprovado pela Administração, mantendo os preços e as demais condições da contratação, sem custo adicional para o Município.

7.6. O histórico de consumo utilizado para estimar os quantitativos da contratação constitui referência para o planejamento do fornecimento e não representa obrigação de consumo mínimo nem exigência de manutenção permanente de quantidade equivalente em estoque pela contratada.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A gestão e a fiscalização da Ata de Registro de Preços, dos contratos e dos instrumentos equivalentes serão realizadas conforme a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 3.311/2024 e as demais normas municipais aplicáveis.

8.2. Será formalizada Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gasolina comum e óleo diesel B S500, com adjudicação pelo menor preço por item e vigência de 12 (doze) meses, contada na forma estabelecida no edital.

8.2.1. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados e atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.2. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos registrados poderão ser renovados para o novo período, desde que essa possibilidade esteja expressamente prevista no edital e na Ata, seja admitida pela regulamentação municipal e permaneça demonstrada sua adequação às necessidades da Administração.

8.3. A Administração designará, por meio de portaria, os servidores que atuarão como gestor e fiscal da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes, bem como seus respectivos substitutos.

8.4. Compete ao gestor da contratação:

- **a)** coordenar as atividades relacionadas à gestão da Ata e dos instrumentos decorrentes;
- **b)** acompanhar os saldos registrados e os quantitativos contratados;
- **c)** verificar a manutenção da vantajosidade dos preços;
- **d)** acompanhar os prazos de vigência e adotar tempestivamente as providências necessárias à eventual prorrogação;
- **e)** receber e encaminhar as comunicações referentes à execução;
- **f)** coordenar os procedimentos de alteração, reajuste, reequilíbrio, prorrogação, cancelamento ou extinção; e
- **g)** adotar ou solicitar as providências necessárias diante das ocorrências registradas pela fiscalização.

8.5. Compete ao fiscal da contratação:

- **a)** acompanhar e verificar o fornecimento dos combustíveis;

Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

b) conferir as Autorizações de Fornecimento, as Requisições de Abastecimento, os comprovantes emitidos pelo posto e as notas fiscais;
c) verificar as quantidades, os preços e a identificação dos veículos, equipamentos ou geradores atendidos;
d) registrar as ocorrências relacionadas à execução;
e) notificar a contratada para correção de irregularidades;
f) comunicar ao gestor as situações que possam exigir providências superiores à sua competência;
g) atestar as notas fiscais após a verificação do fornecimento; e
h) verificar a manutenção das condições de habilitação e das autorizações necessárias ao exercício da atividade.

8.6. As contratações decorrentes da Ata poderão ser formalizadas por contrato, Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento admitido pelo art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme as características e o valor de cada contratação.

8.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) emitir as Autorizações de Fornecimento, as Requisições de Abastecimento e as Notas de Empenho correspondentes;
b) encaminhar os veículos oficiais ao estabelecimento indicado pela contratada;
c) designar os servidores autorizados a requisitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento;
d) fornecer à contratada as informações necessárias à execução do objeto;
e) exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
f) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências verificadas;
g) notificar a contratada sobre falhas, irregularidades ou desconformidades e estabelecer prazo para sua correção;
h) disponibilizar recipientes adequados, certificados e compatíveis para a retirada e o transporte do óleo diesel B S500 destinado aos geradores;
i) efetuar o pagamento dos fornecimentos efetivamente realizados e aceitos, na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
j) aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
k) comunicar aos órgãos competentes eventuais indícios de adulteração, contaminação ou desconformidade dos combustíveis.

8.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.8.1. Constituem obrigações da contratada:

a) fornecer os combustíveis nas condições, nos horários e nos locais estabelecidos neste Termo de Referência;
b) fornecer somente produtos que atendam às especificações e aos padrões de qualidade estabelecidos pela ANP;
c) manter o estabelecimento indicado para abastecimento em funcionamento, no mínimo, entre as 7h e as 20h;
d) realizar o fornecimento somente mediante apresentação da documentação emitida pela Administração;
e) preencher e assinar as Requisições de Abastecimento e emitir os respectivos comprovantes;
f) manter condições operacionais e disponibilidade dos combustíveis suficientes para atender às requisições regulares do Município, sem exigência de estoque físico exclusivo ou segregado;

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

g) priorizar, em situações de restrição temporária, o atendimento dos veículos vinculados aos serviços essenciais, especialmente os destinados ao transporte de pacientes e ao transporte escolar;
h) comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer o fornecimento, informando o motivo, a previsão de restabelecimento e as medidas de contingência adotadas;
i) disponibilizar, quando previamente autorizado pela Administração, estabelecimento alternativo situado no perímetro urbano de Rondinha/RS e regularmente autorizado pela ANP, sem custo adicional para o Município;
j) interromper imediatamente o fornecimento de produto suspeito de adulteração, contaminação ou desconformidade;
k) corrigir, substituir ou ressarcir, às suas expensas, os fornecimentos realizados em desacordo com a contratação;
l) reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada;
m) permitir inspeções, fornecer documentos de qualidade e acompanhar a coleta de amostras quando solicitado;
n) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
o) manter vigentes a autorização da ANP, a licença ambiental, o alvará de funcionamento e os demais documentos necessários ao exercício da atividade;
p) indicar preposto para representá-la e receber comunicações da Administração;
q) responsabilizar-se pelos custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre o fornecimento; e
r) encaminhar a nota fiscal e os respectivos documentos de abastecimento ao endereço eletrônico oficial informado pela Administração.

8.9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.9.1. Constitui infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática dos seguintes atos pelo licitante ou contratado:

a) dar causa à inexecução parcial da contratação;
b) dar causa à inexecução parcial que provoque grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) dar causa à inexecução total da contratação;
d) deixar de entregar documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar a Ata ou o contrato nem entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou do fornecimento sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução;
i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação; ou
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

8.9.2. A mora ficará caracterizada a partir do primeiro dia de descumprimento injustificado do prazo ou da obrigação estabelecida. O atraso superior a 15 (quinze) dias poderá, mediante decisão fundamentada e consideradas as circunstâncias do caso, ser caracterizado como inexecução total.

8.9.3. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar; e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9.4. A advertência poderá ser aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial que não justifique sanção mais grave.

8.9.5. A multa será aplicada nos seguintes percentuais, observado o limite total de 30% previsto no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) **1% (um por cento)** do valor da proposta, da contratação ou da parcela inadimplida, conforme o caso, pela prática das infrações previstas nas alíneas “a”, “d”, “f” e “g” do subitem 8.9.1;
b) **10% (dez por cento)** do valor da contratação ou da parcela afetada pela infração prevista na alínea “b”, podendo alcançar **20% (vinte por cento)** quando comprovada a prática dolosa;
c) **20% (vinte por cento)** do valor da proposta ou da contratação, conforme o caso, pela prática das infrações previstas nas alíneas “c” e “e”; e
d) **25% (vinte e cinco por cento)** do valor da proposta ou da contratação, conforme o caso, pela prática das infrações previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”.

8.9.6. Na definição da base de cálculo e do percentual da multa serão considerados a extensão do inadimplemento, a parcela efetivamente afetada, os prejuízos causados, a gravidade da conduta e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “b” a “g” do subitem 8.9.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.9.8. A declaração de inidoneidade poderá ser aplicada às infrações previstas nas alíneas “h” a “l” do subitem 8.9.1, bem como às demais infrações que justifiquem penalidade mais grave, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.9.9. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando cabível. As sanções de advertência, impedimento e declaração de inidoneidade não serão automaticamente cumuladas entre si.

8.9.10. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

8.9.11. Antes da aplicação de multa, será assegurada defesa ao interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

8.9.12. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade será precedida do processo previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.9.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos causados à Administração; e

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas dos órgãos de controle.

8.9.14. Se as multas e indenizações forem superiores ao valor devido à contratada, a diferença poderá ser descontada de garantia eventualmente prestada, compensada com créditos devidos pela Administração ou cobrada administrativa ou judicialmente, observada a legislação aplicável.
8.9.15. Os atos que também constituam infrações previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito e a competência definidos na legislação.
8.9.16. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos cadastros legalmente exigidos e poderão ser objeto de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA EXTINÇÃO

8.10.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado nas hipóteses previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na regulamentação municipal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.10.2. Os contratos ou instrumentos equivalentes poderão ser extintos nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.10.3. O cancelamento do registro ou a extinção do instrumento contratual não impedem a aplicação das sanções cabíveis nem afastam a obrigação de reparação dos danos causado

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1. DA MEDIÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1.1. A medição será realizada com base na quantidade de litros de combustível efetivamente fornecida e aceita pela Administração durante o período de faturamento, observados os preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços.
9.1.2. Para fins de medição, cada fornecimento deverá estar comprovado pela respectiva Autorização de Fornecimento, Requisição de Abastecimento e comprovante emitido pelo posto, contendo, no mínimo, as informações exigidas neste Termo de Referência.

9.1.3. A nota fiscal deverá discriminar separadamente:

a) o tipo de combustível fornecido;
b) a quantidade total fornecida, em litros;
c) o preço unitário registrado;
d) o valor total correspondente;
e) o período de referência;
f) o número da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento; e
g) as demais informações fiscais legalmente exigidas.

9.1.4. Somente serão considerados para pagamento os fornecimentos regularmente autorizados, comprovados e aceitos pelo fiscal da contratação.

9.2. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

9.2.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal ou fatura correspondente aos combustíveis efetivamente fornecidos, após o recebimento definitivo do objeto, o atesto do fiscal e a regular liquidação da despesa.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

9.2.2. A contratada deverá encaminhar a nota fiscal eletrônica, o respectivo Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE e os documentos comprobatórios dos abastecimentos ao endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br.

9.2.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contado da conclusão da liquidação da despesa, podendo o prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa da Administração.

9.2.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Rondinha/RS, com a identificação do CNPJ, da unidade requisitante e dos demais dados indicados na Autorização de Fornecimento ou na Nota de Empenho.

9.2.5. Havendo erro na nota fiscal, divergência entre os documentos apresentados ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contratada será notificada para realizar a correção. O prazo para pagamento será reiniciado após a apresentação da documentação regularizada, sem incidência de encargos para a Administração durante o período decorrente da pendência imputável à contratada.

9.2.6. A Administração poderá realizar diligências para verificar a regularidade do fornecimento, das quantidades faturadas e da documentação apresentada antes da liquidação da despesa.

9.2.7. Eventuais multas, indenizações ou outros débitos definitivamente apurados em processo administrativo poderão ser compensados com créditos devidos à contratada, observados o contraditório, a ampla defesa e a legislação aplicável. A existência de apuração ainda não concluída não autoriza a retenção integral de pagamento referente a fornecimento regularmente executado e aceito.

9.2.8. Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, ou por outro índice que venha a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados proporcionalmente ao período de atraso.

9.2.9. Não haverá pagamento antecipado. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos combustíveis efetivamente fornecidos, medidos, aceitos e liquidados pela Administração.

10. DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. DO REAJUSTE

10.1.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, conforme estabelecido no edital.

10.1.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do IPCA/IBGE, ou de outro índice que venha a substituí-lo, observada a variação acumulada no período e a demonstração da permanência da vantajosidade dos preços registrados.

10.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

10.1.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando não houver alteração de outras condições da contratação.

10.2. 10.2. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser restabelecido quando ocorrer força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere de forma extraordinária e relevante os custos da execução, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2.2. O pedido deverá ser apresentado pela parte interessada e acompanhado de documentação suficiente para demonstrar:

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

a) o fato superveniente que provocou o desequilíbrio;
b) a data de sua ocorrência;
c) o vínculo entre o fato alegado e a alteração dos custos;
d) a composição dos preços originalmente registrados;
e) a composição dos custos após o evento;
f) a efetiva repercussão financeira sobre o fornecimento; e
g) a extensão do desequilíbrio cuja recomposição é pretendida.

10.2.3. A contratada deverá apresentar, conforme o caso, notas fiscais de aquisição, tabelas de distribuidores, documentos tributários, planilhas de custos, comprovantes de frete, publicações oficiais e outros elementos que permitam comparar as condições existentes na data da proposta com aquelas verificadas após o evento alegado.
10.2.4. A simples variação ordinária dos preços de mercado, a redução da margem de lucro, o erro na elaboração da proposta ou fatos inseridos no risco normal da atividade empresarial não caracterizam, isoladamente, direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.
10.2.5. A Administração poderá realizar diligências, solicitar esclarecimentos e utilizar informações da ANP, de distribuidores, de documentos fiscais e de outras fontes idôneas para verificar a procedência do pedido.
10.2.6. A Administração decidirá o pedido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado da apresentação de toda a documentação necessária à análise. O prazo ficará suspenso durante a realização de diligências ou enquanto forem aguardados documentos e esclarecimentos da parte interessada.
10.2.7. Reconhecido o desequilíbrio, a recomposição limitar-se-á aos efeitos efetivamente demonstrados e será formalizada pôr termo aditivo, apostilamento ou outro instrumento juridicamente adequado.
10.2.8. Os efeitos financeiros do restabelecimento observarão a data em que o desequilíbrio estiver comprovadamente caracterizado, desde que o pedido tenha sido apresentado durante a vigência da contratação e antes de eventual prorrogação, observada a legislação aplicável.
10.2.9. A concessão de reequilíbrio não dispensa a verificação da compatibilidade do preço resultante com o mercado nem a demonstração da manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.3. DA CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

10.3.1. A apresentação de pedido de reajuste ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a contratada a suspender ou recusar unilateralmente o fornecimento.
10.3.2. A contratada deverá manter o cumprimento das obrigações enquanto o pedido estiver em análise, salvo quando houver impossibilidade comprovada de execução, determinação da Administração ou outra hipótese legalmente admitida.
10.3.3. A recusa injustificada de fornecimento durante a análise do pedido sujeitará a contratada às medidas e sanções previstas no edital, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.4. DA REDUÇÃO DOS PREÇOS DE MERCADO

10.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar sua redução, observada a regulamentação municipal aplicável ao Sistema de Registro de Preços.
10.4.2. Frustrada a negociação, a Administração poderá cancelar o registro, liberar o fornecedor do compromisso assumido e adotar as providências necessárias à obtenção de contratação mais vantajosa, sem aplicação de penalidade quando ausente conduta imputável ao fornecedor.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

11.1. O fornecedor será selecionado mediante licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **ELETRÔNICA**, para formação de Ata de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos dos arts. 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. A adjudicação será realizada separadamente para os seguintes itens:

a) **ITEM 1:** Gasolina Comum; e
b) **ITEM 2:** Óleo Diesel B S500.

11.3. Ambos os itens serão destinados à ampla concorrência, assegurando-se às microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiários legalmente equiparados o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.4. A proposta será considerada aceitável quando:

a) atender integralmente às especificações técnicas e às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;
b) apresentar preço compatível com o valor máximo admitido pela Administração;
c) incluir todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento;
d) não apresentar preço manifestamente inexequível; e
e) identificar o estabelecimento localizado no perímetro urbano do Município de Rondinha/RS em que será realizado o abastecimento.

11.5. Após o julgamento da proposta, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira estabelecidos no item 5 deste Termo de Referência e no edital.

11.6. Será declarado vencedor do respectivo item o licitante que apresentar o menor preço, tiver sua proposta aceita e comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação.

11.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar nem a adquirir integralmente os quantitativos estimados, devendo os fornecimentos ocorrer conforme a necessidade, o saldo disponível na Ata e a correspondente disponibilidade orçamentária.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. DA PESQUISA DE PREÇOS

12.1.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, e do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços compatível com as características do objeto e com as condições de fornecimento estabelecidas neste Termo de Referência.

12.1.2. A pesquisa foi realizada com o auxílio da ferramenta Banco de Preços, abrangendo contratações públicas disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, PNCP e na base de dados do LicitaCon, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, TCE/RS, além de consultas a fornecedores locais e regionais.

12.1.3. Também foram consideradas, como fontes complementares, informações públicas relacionadas aos preços médios da gasolina comum e do óleo diesel B S500 praticados no Estado do Rio Grande do Sul, inclusive dados divulgados pela Petrobras, elaborados a partir de informações da ANP e de outras fontes especializadas.

12.1.4. A análise das referências considerou:

a) o tipo e a especificação de cada combustível;
b) a unidade de fornecimento em litros;

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

c) a atualidade das referências;
d) a localização regional;
e) o abastecimento diretamente nas bombas de posto revendedor localizado no perímetro urbano de Rondinha/RS;
f) os tributos e demais custos incidentes; e
g) a compatibilidade das condições pesquisadas com as exigências da contratação.

12.1.5. Foram desconsideradas ou substituídas as referências duplicadas, aquelas que não permitiam identificar precisamente o tipo de combustível e as que apresentavam condições de fornecimento incompatíveis com o objeto.
12.1.6. A pesquisa de preços, o Mapa de Apuração, os valores unitários referenciais, os valores totais por item, o valor global estimado e as respectivas memórias de cálculo integram documento próprio e sigiloso juntado aos autos do processo administrativo.

12.2. DO ORÇAMENTO SIGILOSO

12.2.1. Nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, o orçamento estimado será mantido temporariamente sob sigilo, com a finalidade de evitar que os valores referenciais da Administração sejam utilizados como parâmetro automático para a elaboração das propostas.
12.2.2. A preservação temporária do orçamento busca estimular os licitantes a formularem suas propostas com base em suas próprias condições comerciais, custos de aquisição, tributos, estrutura operacional, localização e negociação com distribuidores, favorecendo a obtenção de preços mais competitivos.
12.2.3. O sigilo temporário abrangerá:

a) os preços unitários estimados;
b) os valores totais por item;
c) o valor global estimado;
d) o Mapa de Apuração;
e) os relatórios de cotação;
f) as propostas utilizadas na pesquisa; e
g) os demais documentos que permitam identificar ou reconstituir o orçamento da Administração.

12.2.4. Permanecerão públicas as quantidades estimadas, as especificações técnicas, as condições de fornecimento, os requisitos de habilitação e as demais informações necessárias à elaboração das propostas.
12.2.5. O orçamento estimado e a documentação da pesquisa permanecerão disponíveis aos agentes públicos autorizados e aos órgãos de controle interno e externo.
12.2.6. O edital deverá estabelecer expressamente o momento da divulgação do orçamento estimado, que ocorrerá após o encerramento da fase competitiva, durante o julgamento das propostas, observados o art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.
12.2.7. A versão pública deste Termo de Referência não apresentará os preços unitários referenciais, os valores totais por item nem o valor global estimado. A versão integral e sigilosa permanecerá juntada aos autos do processo administrativo.
12.2.8. Os quantitativos indicados neste Termo de Referência são estimativos e não obrigam a Administração à aquisição integral, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos combustíveis efetivamente fornecidos, aceitos e liquidados.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

13.1. Por se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições, a indicação da dotação orçamentária específica será realizada por ocasião de cada contratação decorrente da Ata, conforme a unidade requisitante, a natureza da despesa e o exercício financeiro correspondente.

13.2. A Ata de Registro de Preços constitui compromisso para eventual contratação futura e não gera, por si só, obrigação imediata de aquisição ou realização de despesa pela Administração.

13.3. As despesas decorrentes dos fornecimentos efetivamente autorizados correrão por conta das dotações orçamentárias próprias das Secretarias Municipais e do Gabinete do Prefeito, cujos programas de trabalho, elementos de despesa, fontes de recursos e demais classificações orçamentárias serão indicadas nas respectivas Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes.

13.4. Antes da emissão de cada Autorização de Fornecimento ou da formalização de contrato decorrente da Ata, a Administração deverá verificar e certificar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a respectiva despesa.

13.5. As contratações realizadas em exercícios financeiros posteriores deverão observar as dotações aprovadas nas respectivas leis orçamentárias anuais e a disponibilidade financeira existente no momento de cada contratação.

13.6. A existência de preço registrado não obriga a Administração a contratar nem dispensa a emissão prévia da Nota de Empenho correspondente à despesa.

Rondinha – RS, 13 de novembro de 2026.

MARINALVA TREMEA
Secretária de Administração
Responsável pela elaboração

LUIS CARLOS HENZ
Secretaria da Fazenda
Contador

CLOVIS PAULO MICHIELIN
Vice-Prefeito Municipal, no
exercício do cargo de Prefeito.

ADAIR ANTONIO MENIN
Secretário de Obras

DEJANE INES ZORI TONIN
Dirigente Municipal de Educação

EMANUEL GASPARETTO
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

ROSANE CRISTINA BALDI
Secretária de Saúde

ANEXO I
(Modelo)

Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇO

AO
MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS

Razão social: _____

Nome fantasia: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Município/UF: _____

Telefone: (xx)_____ **Watts:** (xx)_____ **E-mail:** _____

ITEM 1 - GASOLINA COMUM

Componente do preço	Valor por litro (R$)	Percentual sobre o preço final
1. Preço de aquisição do combustível		
2. Tributos diretos e indiretos		
3. Custos de transporte e logística		
4. Custos operacionais do estabelecimento		
5. Demais despesas incidentes		
6. Margem de lucro		
Preço unitário final por litro	**R$**	**100%**

Marca/bandeira, quando aplicável: _____

Distribuidor ou fornecedor de origem: _____

ITEM 2 - ÓLEO DIESEL B S500

Componente do preço	Valor por litro (R$)	Percentual sobre o preço final
1. Preço de aquisição do combustível		
2. Tributos diretos e indiretos		
3. Custos de transporte e logística		
4. Custos operacionais do estabelecimento		
5. Demais despesas incidentes		
6. Margem de lucro		
Preço unitário final por litro	**R$**	**100%**

Marca/bandeira, quando aplicável: _____

Distribuidor ou fornecedor de origem: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos que os valores informados nesta planilha compreendem todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto, incluindo aquisição dos combustíveis, tributos, encargos, transporte, logística, operação

Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Avenida Sarandi, 646 - CEP: 99590-000 – Rondinha/RS
Fone/Watts: (54) 3365-1614

do estabelecimento, mão de obra, equipamentos, seguros, lucro e demais despesas diretas ou indiretas incidentes sobre o fornecimento.

Declaramos, ainda, que os preços unitários finais indicados nesta planilha correspondem aos valores constantes da proposta final apresentada no processo licitatório.

Rondinha /RS, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal

_____

Nome:
Cargo:
Empresa:
CNPJ:
CPF:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. A planilha deverá ser apresentada pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, juntamente com a proposta final ajustada ao último lance, quando solicitada pelo pregoeiro.
2. Os valores deverão ser informados em reais por litro, com até quatro casas decimais, sem prejuízo da regra de apresentação dos preços estabelecida no edital.
3. O preço unitário final deverá coincidir com o valor da proposta final apresentada para o respectivo item.
4. A soma dos percentuais deverá corresponder a 100% do preço unitário final.
5. O licitante deverá apresentar planilha somente para o item em que estiver provisoriamente classificado em primeiro lugar.
6. A Administração poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares para verificar a consistência, a exequibilidade e a compatibilidade dos valores informados.
7. A apresentação da planilha não autoriza a alteração do preço final ofertado nem o acréscimo de custos não contemplados na proposta.

55 Doc
Assinado por 8 pessoas: Emanuel Signor Gasparetto, Luis Carlos Henz, Rosane Cristina Baldi, Marinalva Tremea, Clovis Paulo Michielin, Mirtes Teresinha Pitol Braga, Adair Antonio Menin, Dejane Inê... e outros
Código CC3D-612F-B214-9DD8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CC3D-612F-B214-9DD8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- **Emanuel Signor Gasparetto (CPF 003.XXX.XXX-99) em 13/11/2026 10:26:59 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Luis Carlos Henz (CPF 998.XXX.XXX-49) em 13/11/2026 10:36:08 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Rosane Cristina Baldi (CPF N/A) em 13/11/2026 10:37:31 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Marinalva Tremea (CPF 651.XXX.XXX-49) em 13/11/2026 10:38:18 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Clovis Paulo Michielin (CPF 478.XXX.XXX-97) em 13/11/2026 10:42:06 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Mirtes Teresinha Pitol Braga (CPF 929.XXX.XXX-20) em 13/11/2026 10:42:32 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Adair Antonio Menin (CPF 407.XXX.XXX-49) em 13/11/2026 10:47:58 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

- **Dejane Inês Zorzi Tonin (CPF 447.XXX.XXX-34) em 13/11/2026 11:22:51 GMT-03:00**
  Papel: Parte
  Emitido por: Assinatura eletrônica 55Doc

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://sistema.55doc.com.br/verificacao/CC3D-612F-B214-9DD8